



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - ICA
CAMPUS REGIONAL MONTES CLAROS - MG

ICA
INSTITUTO
DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS

UF *m* G

REGULAMENTO DA ESTRUTURA FORMATIVA DE TRONCO COMUM DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA DA UFMG

**MONTES CLAROS - MG
2024**



SUMÁRIO

TÍTULO I - DO TURNO E GRAU ACADÊMICO.....	1
TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO TRONCO COMUM E OPÇÃO PELO CURSO DE DESTINO	1
TÍTULO III – DA GESTÃO DA ESTRUTURA FORMATIVA	2
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	2
CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA	2
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	3
CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS	3
CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES E DAS VAGAS ADICIONAIS	4
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4

REGULAMENTO DA ESTRUTURA FORMATIVA DE TRONCO COMUM DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA DA UFMG

TÍTULO I - DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º. A estrutura formativa de tronco comum dos cursos de licenciatura em Ciências da Natureza e em Matemática da UFMG, campus Montes Claros, doravante denominada Tronco Comum em Ciências da Natureza e Matemática (TCCNM), será ofertada no turno noturno.

Art. 2º. O Tronco Comum em Ciências da Natureza e Matemática não confere grau acadêmico, sendo uma estrutura formativa utilizada para ingresso no curso de graduação em Ciências da Natureza, licenciatura, e curso de graduação em Matemática, licenciatura.

Parágrafo único. Atividades acadêmicas curriculares (AACs) que possuam interface extensionista poderão ser parcialmente realizadas fora do turno regular de funcionamento do tronco comum, a critério do Colegiado de Graduação dos cursos de Ciências da Natureza e Matemática.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO TRONCO COMUM E OPÇÃO PELO CURSO DE DESTINO

Art. 3º. A estrutura curricular da estrutura formativa de Tronco Comum em Ciências da Natureza e Matemática será constituída por um único percurso, organizado na forma prevista nas Diretrizes para a organização curricular e gestão da estrutura formativa de tronco comum¹.

Parágrafo único: O ingresso do discente no Tronco comum em Ciências da Natureza e Matemática ser dará por meio do sistema de seleção vigente na UFMG.

Art. 4º. Será permitida ao discente a escolha definitiva por um dos cursos que compartilham o tronco comum a partir do terceiro período, considerando os seguintes critérios:

I – Ter efetuado matrícula em todas as AACs elencadas na estrutura curricular do tronco comum com previsão de oferta até o 3º período e ter obtido aprovação em, no mínimo, 50% dessas atividades, com arredondamento do resultado para o número inteiro imediatamente superior.

II – Obedecer ao prazo estabelecido pelo colegiado de graduação dos cursos de Ciências da Natureza e Matemática para protocolizar o requerimento na instância responsável pela gestão do tronco comum.

Parágrafo único: A vinculação a um dos percursos curriculares possibilitados pelo curso de destino ocorrerá na forma prevista no regulamento do curso escolhido.

Art. 5º. No caso de admissão a partir de vagas remanescentes, o discente cursará regularmente as AACs componentes do tronco comum, no entanto, desde o ingresso na estrutura formativa, estará automaticamente vinculado ao curso ao qual se candidatou no processo seletivo, sendo que a vinculação a um dos percursos curriculares ocorrerá na forma prevista no regulamento do curso objeto da candidatura.

¹ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 06/2022.

TÍTULO III – DA GESTÃO DA ESTRUTURA FORMATIVA

Art. 6º. A estrutura formativa de tronco comum será gerida academicamente por um colegiado comum aos cursos indicados no artigo 2º, denominado Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática e terá a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Subcoordenador;

III – 03 (três) docentes indicados pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias;

IV – Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º: Os docentes previstos nos incisos III deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º: Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 3º: A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 7º. Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 8º. A matrícula do discente no único percurso curricular da estrutura formativa de tronco comum deverá observar o número máximo de 24 créditos por período letivo.

Parágrafo Único: Número mínimo de créditos em que o discente deverá se matricular a cada período letivo, na forma prevista nas NGG² (art. 49, §2º).

Art. 9º. Observadas as disposições da Resolução³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados pelo colegiado os seguintes critérios de prioridade na alocação de vagas:

I – Ser discente da estrutura formativa de Tronco Comum em Ciências da Natureza e Matemática

II – Obrigatoriedade no percurso

III – Maior carga horária integralizada

IV – Previsão em plano de estudos

V – Média de Nota Semestral Global ou similar

VI – Última Nota Semestral Global ou similar

VII – Menor carga horária integralizada

VIII – Menor número de reprovações

IX – Maior número de reprovações

² Normas Gerais de Graduação aprovadas pela Resolução Complementar nº 01/2018, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, no dia 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www2.ufmg.br/sods/Sods/CEPE/Documentos/Resolucoes-Complementares>. Acesso em: 10 nov./2023.

³ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 01/2018](#).

Parágrafo único: A ordem dos critérios I e II será fixa. A ordem dos critérios III a IX poderá variar a cada semestre, de acordo com o Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 10º. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática com base nas Normas Gerais de Graduação (NGG) e, ainda, no seguinte parâmetro:

I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o discente deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo único: Trancamento parcial de matrícula sem justificativa, na forma prevista nas NGG (art. 97, §1º) e nas Diretrizes para a organização curricular e gestão da estrutura formativa de tronco comum⁴.

Art. 11º. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados ao Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática com base nas NGG, observado cada caso.

Parágrafo único: Trancamento total de matrícula sem justificativa, na forma prevista nas NGG (art. 96, §§ 1º e 3º).

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 12º. Para o discente que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso na estrutura formativa, além do disposto na Resolução⁵ que trata do aproveitamento de estudos, deverão ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Priorização da matrícula nas atividades dos períodos inferiores;

II – Flexibilização do número de períodos, a fim de atender a matrícula em número mínimo de créditos.

Parágrafo único: Nos primeiros cinco anos de funcionamento do curso, a execução do plano de adaptação curricular ficará limitada à progressão das ofertas regulares das AACs.

Art. 13º. Para deferimento da solicitação de aproveitamento de estudos, a AAC deverá ter, no mínimo, 75% de compatibilidade de conteúdos e carga horária, incluído carga horária prática.

Parágrafo único: AACs que possuem parte da carga horária de prática, somente poderão ser dispensadas por AACs que também tiverem carga horária prática.

⁴ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 06/2022. Vide art. 8º.

⁵ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 06/2019.

Art. 14º. Não serão acolhidos requerimentos de aproveitamento de estudos para as AACs do tronco comum denominadas Prática educativa integradora I e Estágio supervisionado I e II

Art. 15º. Observadas as disposições da Resolução⁶ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos, não será aplicado tal exame quando a AAC do tronco comum requerida for a Prática educativa integradora I ou os Estágios supervisionados I e II.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES E DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 16º. O provimento de vagas remanescentes ocorrerá conforme previsto nas Diretrizes para a organização curricular e gestão da estrutura formativa de tronco comum⁷.

Art. 17º. As vagas adicionais serão disponibilizadas conforme previsto nas Normas Gerais de Graduação e nos regulamentos dos cursos que compartilham a estrutura formativa de tronco comum.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática.

Art. 19º. Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.

⁶ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE no 04/2019.

⁷ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 06/2022. Vide inciso II, do art. 4º.